



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 115/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/34.148

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - (SMCTAIS)

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 123/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JV – ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.471.234/0001-30, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 123/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o para fornecimento parcelado de leite de vaca integral e desnatado – longa vida

**1.2.** O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

### SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários abaixo discriminados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Lote	Código	Descrição	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor Total R\$
1	26702	Leite de vaca desnatado	2.280	1,62	3.693,60
2	14307	Leite de vaca integral	35.352	1,62	57.270,24

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 60.963,84 (sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços unitários dos lotes 01 e 02 do presente contrato poderão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e alterações, tomando-se por base o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

**3.2.** A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contado da data limite para apresentação dos lances no pregão e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço Reajustado;

**PI** = refere-se ao preço do item contratado;

**IPCA - TOTAL** = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

**0** = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**3.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.5.** Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo

**3.7.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

**3.8.** A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**

**3.8.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**3.8.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.09722.08243200241890196.0101510000.339030, conforme fls. 17 do Processo.

**4.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** Não haverá exigência de adimplemento contratual.

## SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos nos termos do Anexo I – Especificações dos Lotes do Pregão Eletrônico nº 123/2007 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

**6.2.** A entrega deverá ocorrer mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo, que serão informados nas Ordens de Fornecimento, por ocasião da entrega:

**a)** Pontos de abastecimento:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
CMPCA	Rua Gil Vicente, 533 Pque. Taquaral
CASA DO IDOSO/IDOSA	Rua dos Imarés, 446 Vila Costa e Silva
SAMIM	Rua Francisco Elisário, 240 Bonfim
RESGATE	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 Parque Itália
ESPAÇO ESPERANÇA	Rua Rui Martins Ildfonso Lisboa, 271 Campos dos Amarais
RENASCER	Rua Paschoal Notte, 720 Pque. Taquaral
SARA M	Endereço a ser fornecido posteriormente
CONVIVÊNCIA E CIDADANIA	Rua Amador Florence, 44 Bairro Botafogo

**b)** Quantidades mensais:

## **Leite Integral**

<b>Local</b>	<b>Total</b>
CMPCA	912
SAMIM	1.200
RESGATE	84
ESPAÇO ESPERANÇA	216
RENASCER	156
SARA M	210
CONVIVÊNCIA E CIDADANIA	168
<b>TOTAL</b>	<b>2.946</b>

## **Desnatado**

<b>Local</b>	<b>Total</b>
CASA DO IDOSO/IDOSA	<b>190</b>



## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados na proposta comercial;

**7.1.2.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

**7.1.3.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

**7.1.4.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados;

**7.1.5.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

**7.1.6.** arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**7.1.7.** apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de “Análise Completa”, a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

**7.1.8.** Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características físico-químicas, microbiológicas e organolépticas dos produtos.

**7.1.9.** responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

## **7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**7.2.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

**7.2.2.** elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

**7.2.3.** efetuar os pagamentos devidos;

**7.2.4.** receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos produtos.

**7.2.5.** solicitar, sempre que julgar necessário laudo de “Análise Completa” para o(s) lote(s) indicado(s), sem ônus para o Município.

## **OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**8.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

**8.2.** O(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de não corresponder(em) às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

especificações ou à data de fabricação, devendo ser substituído(s) pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

## **NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula:

**9.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**9.1.2.** A fatura não aprovada pela SMCTAIS devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**9.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**9.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura mensal pela SMCTAIS.

**9.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**9.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Os preços unitários poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**10.2.** Os preços unitários serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço Reajustado;

**PI** = refere-se ao preço do item contratado;

**IPCA - TOTAL** = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

**0** = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**10.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

**10.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**10.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**10.8.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**10.9.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**10.10.** O **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Apoio aos Equipamentos Sociais, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

**10.11.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,

**10.12.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

**11.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**11.1.4.** suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

**11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

## DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.356/03 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de novembro de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**JV – ALIMENTOS LTDA**

Representante Legal: Pedro Cláudio da Silva

R. G. n.º 18.440.541-5

C.P.F. n.º 111.107.208-66